



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Ple097-2022 – fls. 1

PROJETO DE LEI N.º 097/2022 **=De 27 DE SETEMBRO de 2022=**

**"DESAFETA ÁREA PÚBLICA
INSTITUCIONAL MUNICIPAL,
SITUADA NO LOTEAMENTO QUE
ESPECIFICA, COM A FINALIDADE DE
ALIENAÇÃO".....**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 27/09/2022

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 13:35 HS.

EM 28 de 09 de 2022



DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei097-2022 –fls. 2

Jardinópolis, 27 de setembro de 2022.

OFÍCIO S.E. N.º 330/2022.
PROJETO DE LEI N.º 097/2022
Mensagem n.º 097/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“DESAFETA ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, SITUADA NO LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA, COM FINALIDADE DE ALIENAÇÃO”**

O presente projeto de Lei nº 097/2022, tem como finalidade a desafetação de bens públicos no Município de Jardimópolis/SP, mais precisamente de áreas institucionais situados no Bairro: Parque Industrial Adib Rassi, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

A desafetação dos lotes constantes do projeto de Lei passará a categoria de bem dominical, nos termos do artigo 99, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, podendo deste modo, serem alienados, o que está expressamente autorizado pelo artigo 101, também do Código Civil.

Havendo, pois, expressa previsão legal da possibilidade de alienação de bens dominicais, o presente projeto de lei visa a desafetação de áreas institucionais abaixo mencionadas, para serem, posteriormente, alienados, mediante o devido processo licitatório adequado ao caso, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Entretanto, é sabido que todo ato administrativo visa o irrenunciável interesse público, devendo esses serem utilizados em prol de toda a população.

No presente caso, a arrecadação da alienação dos bens imóveis também se destina para investimentos em serviços e obras públicas em geral no Município, principalmente em infraestrutura, tais como construção e reforma de escolas, creche, posto de saúde e outros.

Nada há, portanto, que possa impedir o Município de continuar, nos casos em que for julgado necessário e com a devida justificativa, autorizar e



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Ple097-2022 –fls. 3

executar a desafetação dos imóveis para alienação por meio de processo licitatório, tendo em vista que devem concretizar a sua finalidade e destinação como área institucional, qual seja o bem comum.

Diante de todo o exposto, vislumbramos a necessidade de enviar para aprovação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que tem por finalidade atender os anseios da população.

Posto isso fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos Nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, pedindo que a mesma seja apreciada em **regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei097-2022 –fls. 4

PROJETO DE LEI N.º 097/2022
=De 27 DE SETEMBRO DE 2022=

**“DESAFETA ÁREA PÚBLICA DE BENS
ESPECIAIS (INSTITUCIONAL)
MUNICIPAL E INCORPORA À
CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS,
SITUADA NO LOTEAMENTO QUE
ESPECIFICA, COM FINALIDADE DE
ALIENAÇÃO”.....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 097/2022, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município autorizado a desafetar da classe de bens de uso especial (institucional), os bens imóveis abaixo especificados, que passam a pertencer à classe de bens dominicais, para fins de alienação, que se dará através de processo licitatório, com metragens de 4.650,00 m² e 4.615,16 m²,

I - Matrícula: 009.282 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardimópolis – Estado de São Paulo.

Descrição: “Um imóvel urbano, situado nesta cidade, comarca e única circunscrição imobiliária de Jardimópolis, do Estado de São Paulo, representado por um terreno denominado **ÁREA INSTITUCIONAL, LOTE: 02, QUADRA: C, do Loteamento Parque Industrial Adib Rassi, com frente para rua Cândido Pereira Lima, medindo 50,00 metros de frente, face oposta com 50,00 metros, confrontando com a rua Brasil Alto Furquini, pelo lado direito de quem a rua olha para o imóvel, mede 93,00 metros, confrontando com o Lote:03 da Quadra:C, da mesma forma pelo lado esquerdo, mede 93,00 metros, confrontando com o Lote:01, da Quadra: C, perfazendo uma área superficial de 4.650,00 metros quadrados**”.

II- Matrícula: 009.281 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardimópolis – Estado de São Paulo.

Descrição: Um imóvel urbano, situado nesta cidade, comarca e única circunscrição imobiliária de Jardimópolis, do Estado de São Paulo, representado por um terreno denominado **ÁREA INSTITUCIONAL, LOTE: 01, QUADRA: C, do Loteamento Parque Industrial Adib Rassi, com frente para rua Cândido Pereira Lima, medindo 41,50 metros de frente, face oposta com 41,00 metros, onde confronta com a rua Brasil Alto Furquini, pelo lado direito de quem a rua**



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei097-2022 –fls. 5

olha para o imóvel, mede 93,00 metros, onde confronta com o Lote:02 da Quadra C, da mesma forma pelo lado esquerdo, respeitando o arco de curvatura de 14,14 metros, mede 75,00 metros, e respeitando novamente o arco de curvatura de 14,14 metros, onde confronta com a rua Jorge Saquy, perfazendo uma área superficial de 4.615,16 metros quadrados”.

Art. 2º. A alienação será precedida de avaliação prévia, realizada por comissão nomeada especialmente para o encargo.

Art. 3º. O valor arrecadado com a alienação do imóvel será utilizado em serviços e obras públicas em geral no Município, principalmente em infraestrutura, tais como construção e reforma de escolas, creche, posto de saúde e outros.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

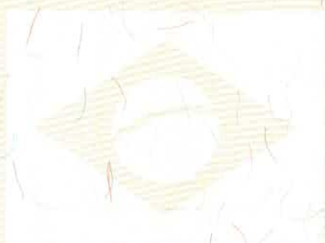
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 27 setembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

EM BRANCO



Projeto de lei nº 097-2022



De Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP <secretaria@jardinopolis.sp.gov.br>
Para <secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br>
Cópia <marcia@jardinopolis.sp.gov.br>
Data 2022-09-28 13:35

 Projeto de Lei nº 097-2022.pdf (~325 KB)

Boa tarde

Por determinação do Sr. Paulo José Brighiadori – Prefeito Municipal, encaminho o Projeto de Lei nº 097-2022.

Por favor, acusar o recebimento deste email.

Atte.



Adriana Ap. Brilhadori

gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Chefe de Gabinete

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | www.jardinopolis.sp.gov.br